



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ATIVIDADES CONGÊNERES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURI VENTURA DO CARMO**, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 196, de 30 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por *afirmação em 07/10/22*  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

*[Assinatura]*  
Ass: do responsável

**Art. 1º.** O Município de Divino permanece classificado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 n.º 196, de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscara de proteção, com cobertura sobre o nariz e a boca, seja ao transitar por logradouros públicos, no uso de transporte coletivo e em todos os estabelecimentos públicos e privados. O descumprimento acarretará em multa prevista no Código Sanitário do Município.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo Coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal, bem como qualquer tipo de som e eventos em espaço público, sem prévia autorização.

**Parágrafo Único.** A Vigilância Sanitária Municipal avaliará e notificará os cidadãos, estabelecimentos e/ou organizadores sobre tais descumprimentos, devendo os responsáveis

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

imediatamente fazerem cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos **artigos 268 e 330** do Decreto/lei 2.848/1940 do **código penal** brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas regras especiais para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos:

**I – Bares, Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Açaideiras, Padarias e demais estabelecimentos congêneres:** As mesas devem ficar dispostas à 2,0m de distância umas das outras.

**II- Comércio de alimentos, tais como, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e açougues:** Deverão ofertar álcool em gel na entrada, bem como a higienização do ambiente, carrinhos e cestas a cada utilização e não permitir a entrada no estabelecimento sem máscara;

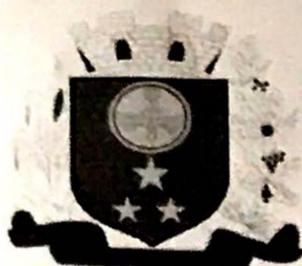
**III - Comemoração de aniversários e casamentos:** **Deverão observar o limite de, no máximo, 130 (cento e trinta) pessoas**, bem como observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal (no prazo de até 72 horas antes do evento), observado ainda a responsabilização do proprietário do estabelecimento quanto ao Alvará Sanitário e Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizados. **Deve-se atentar para o prazo de duração do evento, de até 6 (seis) horas - com término até às 24:00 horas** - e às normas de higiene, uso obrigatório de máscara e assepsia. O acesso e permanência das pessoas nos eventos fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose e 2ª dose, juntamente com documento de identidade com foto.

**IV- Dj's e Música ao vivo:** **Eventos/shows em espaço público ou privados, clubes, bares, casas de shows e afins, estão TEMPORARIAMENTE suspensos, devido ao aumento dos casos de COVID-19 no município, sendo proibido também som automotivo, jukebox e similares.**

**V - Capela velório:** Funcionamento com 50% da capacidade e duração de até 06 (seis) horas. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços funerários o controle e a conscientização dos familiares e populares;

**VI - Laboratórios e postos de coleta da rede privada** do município: obrigatoriedade de cumprimento a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavírus SARS COV-2 no âmbito do Município;

**VII - Instituições funerárias:** deverão observar as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o “manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19*” do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

**VIII- Academias de ginástica, Atividades de condicionamento físico, Clubes Sociais, Esportivos e Similares:** Deverão observar, obrigatoriamente, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação de cada local, bem como a disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para higienização.

**Art. 5º.** Todos os serviços, atividades e empreendimentos no município deverão realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e/ou outros sintomas gripais;

**Art. 6º.** No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes e sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal brasileiro.

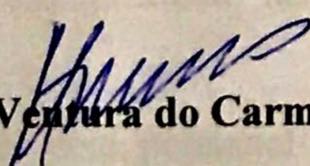
**Art. 7º.** Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

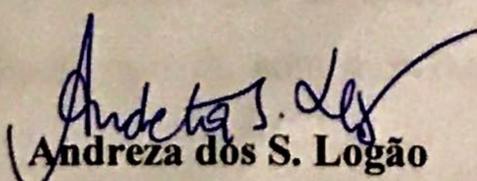
**Art. 8º.** Todas as demais normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, instituições e serviços não contemplados neste decreto estão contidas no Programa/Plano Minas Consciente devendo os setores mencionados observar e cumprir os protocolos sanitários de retomada das atividades. Disponíveis através do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 9º.** Fica determinado que os Bancos Públicos ou Privados deverão disponibilizar um organizador de fila para cada filial em funcionamento no município.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 30 dias, podendo ser revogado ou prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de janeiro de 2022.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

  
**Andreza dos S. Logão**

Assessora Jurídica